



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O inciso IX do *caput* do art. 69 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....

.....

IX - quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação, **exceto tributos de todas as espécies e preços públicos de qualquer natureza incidente sobre serviços prestados nos portos em geral.**

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração visa evitar que interpretações jurídicas incluam serviços aduaneiros e portuários na base de cálculo do IBS e CBS, o que poderia onerar desnecessariamente a cadeia econômica de distribuição de bens materiais, especialmente na aquisição de máquinas e equipamentos do exterior, essenciais para o desenvolvimento produtivo.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, de forma a garantir segurança jurídica e uma tributação justa para o desenvolvimento produtivo do país.



Sala da comissão, 2 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3632116214>